



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Vereador Lacerda do Aki - PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 025, de 19 de março de 2021. "Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 992/2021.

DATA DA ENTRADA: 19/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>22 / 03 / 2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>19 / 04 / 2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-----------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

22 / 03 / 2021

PROTOCOLO Em <u>19 / 03 / 2021</u> Hrs <u>09:41</u> SobNº <u>992</u> Ass.: <u>Poliani Silva</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº <u>25 / 2021</u>	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

Autor: **Ver. Lacerda do AKI**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. 25 DE 19 de março DE 2021.

"Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres-MT, e dá outras Providências".

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Cáceres/MT, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais;

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Lacerda do AKI

Justificativa:

Consagrada em nossa Constituição Federal, no art. 5º, em seu inciso IV, os princípios que proporcionam a esta Câmara decidir sobre o tema, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Neste diapasão o texto constitucional institui o direito fundamental à liberdade, isso quer dizer, que qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Sabe-se que enquanto durar a Pandemia do Novo Coronavírus, muitos municípios tem enfrentado dificuldades econômicas, sociais e psicológicas, aumentando drasticamente casos de depressão, suicídio, e abusos sexuais.

Sendo que o medo, a insegurança, e as instabilidades emocionais e psíquicas podem aumentar ainda mais o quadro sanitário tão terrível que o planeta se encontra.

Portanto, deve-se considerar o trabalho das igrejas e templos como essencial porque nesses aspectos auxiliam a população a enfrentar todas as dificuldades que passamos de forma altruísta, esperançosa, auxiliando a todos os seus frequentadores a buscar palavras de alento e inspiração.

Não obstante, além desses aspectos é sabido que as igrejas e templos realizam trabalhos maravilhosos com jovens e adultos, que chegam aos líderes religiosos com tanto medo e aspectos depressivos com depressão agudas. Chegando a alguns aspectos até ao ponto de se mutilarem.

São nesses lugares sagrados que nos encontramos com O CRISTO. Sendo que o “CRISTO nestes momentos faz grandes esforços para que em cada um de nós germine a semente que servirá como plataforma de nosso trabalho individual e conjunto. Essa semente germinará no coração de cada um de nós, dando-nos luz para ver melhor o caminho, dando-nos Consciência para interpretar melhor a Mensagem, dando-nos amor para compreender o CRISTO”¹.

Facenda DO APTI

As igrejas atendem pessoas doentes, que necessitam de uma palavra de fé para que gerem o seu milagre e, por fim, sejam curadas. Os voluntários reúnem-se para orar em favor dos pacientes e profissionais de saúde que trabalham na linha de frente contra a Covid-19.

Ainda, os voluntários das igrejas promovem uma campanha de doação de alimentos, para ajudar aqueles que necessitam, fazendo o bem sem olhar a quem.

As igrejas realizam, também, um trabalho em prol da população prisional e suas famílias, através da arrecadação de kits de higiene pessoal e livros, levando a Palavra de Deus aos reclusos, que é a única esperança que eles têm no cárcere e, mesmo em meio ao sofrimento naquele lugar, torna-se possível ter um encontro com Deus, alcançando a mudança de vida.

Não obstante, é realizado um trabalho com pessoas em situação de rua, onde há a distribuição de alimentos, roupas e cobertores, além de nutrir os moradores de rua por meio de uma palavra de fé.

Além da evangelização, voluntários beneficiam comunidades carentes com a distribuição de cestas básicas. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o país terminou o primeiro trimestre de 2020 com 1,2 milhão a mais de pessoas desempregadas. Sem ter atividades remuneradas, muitas pessoas têm recorrido ao auxílio de ações solidárias como essas.

Os programas sociais estão mobilizados para ajudar as pessoas mais atingidas pela crise econômica que abateu o Brasil, com a chegada do Coronavírus. Importante ressaltar que ações como essas mencionadas acima vêm sendo feitas em todo o país desde o início da pandemia.

O Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.” O Decreto 10.282/2020, no art. 3º, § 1º, regulamenta a definição de “atividades essenciais” em virtude da pandemia: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.”

Conforme supramencionado, tendo respaldo no art. 5º, VI da Constituição Federal que garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Acordo 20/20

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Na presente legislação, não se faz menção sobre situações extremas, como decreto de estado de sítio (art. 137, CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata na lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais têm obrigação de serem preservados.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade cacerense neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município de Cáceres/MT. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.



Ver. **Lacerda do AKI** – PRTB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 121/2021

Referência: Processo nº 992/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 025, de 19 de março de 2021

Autor (a): Vereador Lacerda do Aki - PRTB

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 04 /2021

Horas 09:31 Sobnº 1292

Ass. Blairi Silva

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 025, de 19 de março de 2021, estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssimo Vereador **Vereador Lacerda do Aki - PRTB**, visando estabelecer as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres, e dá outras providências.

O presente projeto de lei possui 2 artigos.

As atividades religiosas já estão regulamentadas em âmbito municipal, no Decreto nº.328 de 07 de março de 2021, de 08 de abril de 2021:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Decreta medida restritiva de quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021 dá outras providências. ”

(...)

ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;”

Nesse contexto, temos que o projeto de lei em análise visa estabelecer as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres, e dá outras providências.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 025, de 19 de março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 025, de 19 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021.

Manga Rosa
Vereador - PSB
Câmara Municipal de Cáceres

PRESIDENTE

Profº Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

Leandro dos Santos

MEMBRO

Pastor Júnior

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 92/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 025, de 19 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Ver. Lacerda do Aki – PRTB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 025 de 19 de março de 2021, que "Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres-MT, e dá outras Providências".

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n.º 025, de 19 de março de 2021, que "Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres-MT, e dá outras Providências".

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É explicado na justificativa da proposição que o texto constitucional instituiu o direito fundamental à liberdade religiosa, isso quer dizer, que qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Sabe-se que enquanto durar a Pandemia do Novo Coronavírus, muitos munícipes tem enfrentado dificuldades econômicas, sociais e psicológicas, aumentando drasticamente casos de depressão, suicídio, e abusos sexuais.

Sendo que o medo, a insegurança, e as instabilidades emocionais e psíquicas podem aumentar ainda mais o quadro sanitário tão terrível que o planeta se encontra.

Portanto, deve-se considerar o trabalho das igrejas e templos como essencial porque nesses aspectos auxiliam a população a enfrentar todas as dificuldades que passamos de forma altruísta, esperançosa, auxiliando a todos os seus frequentadores a buscar palavras de alento e inspiração.

Não obstante, além desses aspectos é sabido que as igrejas e templos realizam trabalhos maravilhosos com jovens e adultos, que chegam aos líderes religiosos com tanto medo e aspectos depressivos com depressão agudas e a assistência religiosa é essencial para as pessoas tenha um alento nesse momento de dificuldade que passamos.

Dessa maneira, o relator, **Luiz Landim - PV**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 025, de 19 de março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatora, votando pela aprovação Projeto de Lei n.º 025 de 19 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021.

Luiz Landim – PV

Presidente

Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres

Marcos Ribeiro - PSDB

Relator.

Valdeniria - PSC

Membro